



**POLÍTICA LOCAL DE  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E  
AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO  
DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**APEX BRASIL**

**Versão inicial: v1 janeiro 2023**

**Versão atualizada: v4 dezembro 2025**

**Proibido Distribuição Externa sem a Autorização do Compliance Local.**

Versão	Data de Emissão	Emitido por	Ajuste
1.0	Janeiro 2023	Compliance	Versão inicial
2.0	Setembro 2023	Compliance	Atualização
3.0	Outubro 2024	Compliance	Atualização
4.0	Dezembro 2025	Compliance	Segregação da AIR, Complementação dos Indicadores de Efetividade e Demais Atualizações

## CONTROLE DO DOCUMENTO

### ÍNDICE

CONTROLE DO DOCUMENTO.....	3
ÍNDICE.....	3
1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	4
5. DEFINIÇÕES .....	5
6. CONCEITOS.....	6
7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA .....	8
8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS.....	12
9. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DE PLD/FTP.....	13
10. MONITORAMENTO.....	20
11. TREINAMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP .....	24
12. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	24
13. RELATÓRIO DE AIR DE LD/FTP.....	24
14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	25
15. NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP .....	25
16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	26
17. EXCEÇÕES.....	26
18. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES .....	26
19. ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO .....	27

## 1. INTRODUÇÃO

A Diretoria Executiva da Apex Brasil, formaliza a aprovação e adequação da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”), aplicável às empresas MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“MAF”); Apex Asset Management Ltda. (“AAM”); Apex Administração de Recursos Ltda. (“AAR”); BRL Investimentos Ltda (“BTI”); e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL”), em conjunto, denominadas “Apex Brasil”, elaborada em conformidade com os perfis de risco da Apex Brasil; de seus clientes; das operações, transações, produtos e serviços que realiza; e dos seus Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

## 2. OBJETIVO

Ratificar a conformidade da Apex Brasil à legislação, normas aplicáveis e melhores práticas dos mercados nacionais e internacionais relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), bem como o comprometimento da Diretoria Executiva com a efetividade e melhoria contínua da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP.

Documentar e apresentar os conceitos e diretrizes a serem seguidos pela Apex Brasil para cumprimento e observância da legislação, dos normativos editados por reguladores e autorreguladores e das melhores práticas de PLD/FTP.

Ratificar a relevância e responsabilidade que a Diretoria Executiva, funcionários, parceiros e prestadores de serviços possuem no processo de aderência e observação à presente Política, bem como de manter a Apex Brasil, como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários (administradores, funcionários e estagiários, em conjunto, denominados “Colaboradores”), clientes, parceiros, prestadores de serviços relevantes da Apex Brasil e prestadores de serviços relevantes contratados em nome dos veículos de investimentos da Apex Brasil.

## 4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com a Avaliação Interna de Risco (“AIR”) de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (“LD-FTP”) da Apex Brasil, assim como com a regulamentação abaixo:

- Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações;

- Lei n.º 12.846/2013;
- Lei n.º 13.260/2016;
- Lei n.º 13.810/2019;
- Resolução BCB nº 13/2024;
- Resolução BCB n.º 44/2020;
- Resolução COAF n.º 36/2021;
- Resolução CVM n.º 21/2021;
- Resolução CVM n.º 50/2021;
- Nota Explicativa à Resolução CVM n.º 50/2021;
- Resolução CVM n.º 175/2022;
- Circular BCB n.º 3.978/2020;
- Carta Circular n.º 4.001/2020; e
- Guia ANBIMA de PLD/FTP.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM n.º 175/2022, bem como na Resolução CVM n.º 50/2021 e na Circular BCB n.º 3.978/2020; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

## 5. DEFINIÇÕES

- ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: associação para autorregulação do mercado financeiro e de capitais;
- BCB – Banco Central do Brasil;
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários: autarquia federal responsável pela regulação, autorização e fiscalização do mercado de capitais no Brasil;
- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- GAFI – Grupo de Ação Financeira: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”);
- CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei n.º 13.810/2019, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou

- acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, bem como para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;
  - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): órgão da administração pública federal direta, que tem, dentre suas competências, a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 6. CONCEITOS

### 6.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro. A Apex Brasil, conforme Lei Federal n.º 9.613/1998, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro por meio de:

- Identificação e monitoramento tempestivo de Clientes, Colaboradores, parceiros, contrapartes, terceiros e prestadores de serviços; e
- Monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro:

- Colocação: primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro por meio de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens;
- Ocultação: na segunda fase, para quebrar a cadeia de evidência e dificultar a rastreabilidade da origem ilícita, o criminoso tenta movimentar os recursos, por meio de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”; e
- Integração: na última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, dando aparência de licitude ao produto do crime, sendo, assim,

incorporados formalmente ao sistema financeiro.

## 6.2. Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, faz-se necessário estar preparado para a identificação e reporte de operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

### 6.2.1 Crimes de Terrorismo

A Lei n.º 13.260/2016 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito; e
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

## 6.3. Proliferação de Armas de Destrução em Massa

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

#### **6.4. Pessoa Exposta Politicamente – PEP**

A definição de Pessoa Exposta Politicamente – PEP e relacionados, é estabelecida na Resolução CVM n.º 50/2021, art. 5º, inciso I e na Circular BCB n.º 3.978/2020, art. 27, § 5º. A condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar, conforme previsto nos normativos citados anteriormente.

#### **6.5. Beneficiário Final**

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuem controle ou exerçam influência significativa, direta ou indiretamente, beneficiando-se de uma transação que esteja sendo conduzida. Também são considerados beneficiários finais os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerce influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

### **7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA**

Na qualidade de instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de Administração Fiduciária, Distribuição, Custódia e Gestão de Recursos, a Apex Brasil dispõe de estrutura organizacional e governança visando assegurar o cumprimento da presente Política, bem como o cumprimento dos procedimentos para continuamente conhecer seus clientes, Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes, além de Cadastro de Clientes e monitoramento de operações.

A estrutura de governança de PLD/FTP da Apex Brasil é composta pelos seguintes níveis hierárquicos:

#### **7.1. Diretoria de Compliance e PLD/FTP**

O(A) Diretor(a) Estatutário(a) de Compliance é responsável pelo monitoramento e gestão de PLD/FTP (“Diretor de Compliance e PLD/FTP”). Nomeado em cada empresa do Grupo Apex acima listadas, nos termos dos artigos 8º da Resolução CVM n.º 50/2021 e 9º, da Circular n.º 3.978/2020 do BCB, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução e Circular em referência, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Apex Brasil, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance e PLD/FTP da Apex Brasil, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Apex Brasil e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Equipe de Compliance e PLD/FTP”).

O Diretor de Compliance e PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

Ainda, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Apex Brasil, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, possam ser eficazes e tempestivamente utilizados.

Cabe à Equipe de Compliance e PLD/FTP, em conjunto e sob responsabilidade final da Diretoria de Compliance e PLD/FTP:

- Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Apex Brasil, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;
- Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;

- Atuar com independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como ter pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetivamente observada;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de PLD/FTP;
- Implantar e aprovar o programa de PLD/FTP na Apex Brasil, aliado à promoção da cultura organizacional de PLD/FTP (sistemas, processos, diretrizes, procedimentos e treinamentos);
- Supervisionar o cumprimento da Política de PLD/FTP;
- Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos gestores, parceiros, prestadores de serviços relevantes, produtos e serviços;
- Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
- Assegurar que está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- Elaborar e aprovar a Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, que deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria Executiva, assim como o Relatório, que ficará disponível para os reguladores e autorregulador; e
- Tomar ciência da Avaliação de Efetividade e acompanhar plano de ação destinado a solucionar as eventuais deficiências identificadas.

## 7.2. Diretoria Executiva da Apex Brasil

A Diretoria Exercutiva da Apex Brasil, composta por todos os seus Diretores Estatutários (“Diretoria Executiva”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- Se responsabilizar pela aprovação e atualização da presente Política, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, através dos Comitê de PLD/FTP; Compliance e Riscos;
- Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- Assegurar que o Diretor de Compliance e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade, assim como acompanhar plano de ação destinado a solucionar as eventuais deficiências identificadas;
- Assegurar que o sistema responsável pela coleta, atualização e guarda das informações relacionada ao Procedimento de Identificação aplicável, é adequado para o fim a que se destina;
- Disseminar padrões e reforçar a cultura organizacional de PLD/FTP (incluindo a presente Política); e
- Assegurar recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento de todos os deveres e obrigações determinados pela Resolução CVM n.<sup>º</sup> 50/2021, bem como Circular BCB n.<sup>º</sup> 3.978/2020.

A Diretoria Executiva deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Apex Brasil, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

### **7.3. Comitê de PLD/FTP e BRC**

A Apex Brasil realiza comitês de PLD/FTP, que tem por objetivo apresentar e discutir os casos relevantes, identificados durante as análises, bem como apresentar métricas e indicadores relativos à área de PLD/FTP.

Ainda, sempre que necessário, é realizado o comitê extraordinário de PLD/FTP, que se refere a um fórum restrito, específico e deliberativo que visa decidir quanto à aprovação ou não de um novo relacionamento (onde foram identificados possíveis atipicidades), ou quando no monitoramento contínuo for identificado uma possível situação atípica com indícios LD/FTP.

Além do Comitê de PLD/FTP, conforme demanda de novos produtos, o Diretor de Compliance e PLD/FTP participa do Business Review Committee, em conjunto com o Head of Risks of America e demais membros da Diretoria Executiva, em que são apresentadas conclusões da área de Compliance PLD/FTP quanto a eventuais situações de risco alto, PEP/PEP RCA ou especial situação com materialidade para as análises de PLD/FTP identificadas, com base nas informações disponíveis até o momento da reunião do(s) produto(s) em pauta.

### **7.4. Demais Colaboradores**

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Apex Brasil por intermédio de acesso ao sistema interno da Apex Brasil, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance e PLD/FTP.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Apex Brasil deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance e PLD/FTP. Competirá à Diretoria Executiva

aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance e PLD/FTP violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Apex Brasil e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance e PLD/FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a Apex Brasil busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance e PLD/FTP e Diretoria Executiva e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes. A presente Política deve ser lida em conjunto com a Política de Conheça seu Colaborador.

#### **7.4.1 Sanções**

A Apex Brasil não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

### **8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS**

Nos termos da Resolução CVM n.º 50/2021 e da Circular BCB n.º 3.978/2020 , a Apex Brasil deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, os parâmetros e diretrizes que fundamentam a ABR da Apex Brasil estão previstos em um documento específico, a Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, que, dentre outras definições, no limite da sua atribuição, classifica em baixo, médio e alto risco de LD/FTP.

A AIR de LD/FTP é aprovada e revisada conforme a regulamentação em vigor (a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos parâmetros e diretrizes

nela documentadas), bem como fica sob a responsabilidade do Compliance.

## 9. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DE PLD/FTP

O gerenciamento de riscos de LD/FTP deve necessariamente prever mecanismos que possibilitem acompanhamento e controle, de forma a assegurar a implementação da presente Política, dos procedimentos e controles internos, bem como:

- Definir processos, testes e trilhas de auditoria, além de métricas e indicadores adequados, procedendo à correção de eventuais deficiências;
- Priorizar o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;
- Assegurar a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a Instituição atua;
- Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP;
- Monitorar a atuação profissional de seus Colaboradores, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução de PLD/FTP; e
- Providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os colaboradores.

### 9.1. Identificação de Beneficiário Final

A Apex Brasil adota medidas e procedimentos de diligência voltadas para identificar os Beneficiários Finais dos Clientes (incluindo Investidores Não Residentes), parceiros, contrapartes, dos prestadores de serviços relevantes da Apex Brasil e dos prestadores de serviços contratados em nome dos veículos de investimentos nas situações previstas na regulamentação em vigor.

Deste modo, a Apex Brasil realizará a identificação de beneficiário final de:

- Cliente – pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, ou seus prepostos, procuradores ou representantes legais.
- Contraparte – Contraparte - nesse contexto, definida como pessoa jurídica ou entidade que figura em posição oposta à assumida pela Apex Brasil ou veículo de investimento em operações de compra e venda de ativos (quando vendedora); empréstimo de ativos (quando locadora); ou outras operações em mercado de bolsa e balcão ou negociações privadas;
- Fundos de Investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários – identificação completa do seu administrador fiduciário e gestor;

- Prestador de Serviço (relevante para a instituição) – pessoa jurídica que, pela importância ou natureza dos serviços prestados, possa ser considerado prestador de serviço relevante para a obtenção dos serviços da instituição;
- Prestador de Serviço contratado do veículo de investimento – pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para obtenção dos serviços contratados em nome do veículo de investimentos.

Será contemplado a análise de tribunais, listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP SISCOAF, mídias negativas, países sensíveis e fatores geográficos (países fronteiriços), bem como partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

A impossibilidade, dificuldade ou não identificação do Beneficiário Final, seja ele brasileiro ou estrangeiro, residente ou não residente, deverá sempre estar documentada e pautada em evidências de que foram conduzidas as devidas diligências pela Apex Brasil visando a esse fim, no limite de suas atribuições. A classificação final do risco associado à parte avaliada poderá ser elevada quando presente referido cenário, conforme previsto no Anexo II.

De acordo com a regulação do BCB e da CVM, excetua-se da obrigatoriedade de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (i) As pessoas jurídicas caracterizadas como companhia aberta;
- (ii) As entidades sem fins lucrativos;
- (iii) As cooperativas;
- (iv) Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;
- (v) Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- (vi) Os fundos de investimento registrados na CVM, constituídos na forma de condomínio fechado, cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado;
- (vii) Os fundos e clubes de investimento registrados na CVM, desde que, cumulativamente:
  - a. não sejam fundos exclusivos;
  - b. obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão perante as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
  - c. seja informado o número de registro no CPF, no caso de pessoa natural, ou do número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, de todos os cotistas para a Secretaria Especial da RFB, na forma por esta definida em regulamentação específica;
- (viii) Os investidores não residentes classificados como:

- a. governos, entidades governamentais e bancos centrais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- b. organismos multilaterais;
- c. companhias abertas ou equivalentes;
- d. instituições financeiras ou similares, operando por conta própria;
- e. administradores de carteiras, operando por conta própria;
- f. sociedades seguradoras e entidades de previdência privada; e
- g. fundos de investimento, desde que, cumulativamente:
  1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles detenha percentual das cotas superior ao percentual definido acima; e
  2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à fiscalização de autoridade supervisora com a qual a CVM e/ou o BCB mantenha convênio para a troca de informações relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de LD/FTP.

O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição avaliar o caso concreto, bem como se atentar às medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM n.º 50/2021 e Circular BCB n.º 3.978/2020.

## 9.2. Pessoa Exposta Politicamente

A Apex Brasil verificará se algum dos envolvidos pessoas físicas (beneficiário final, procuradores, prepostos e representantes legais), constam na listagem PEP disponibilizada pelo SISCOAF, bem como em lista PEP extra (PEP RCA) parametrizada em sua ferramenta de análise reputacional, no início da estruturação do fundo de investimento sob administração e/ ou gestão da Apex Brasil, momento em que há definição dos ativos que irão compor a carteira inicial; ou quando houver a possível entrada de novo ativo que irá compor carteira de um fundo operacional.

Recomenda-se aos sujeitos obrigados, a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PEP, nos seguintes termos:

- supervisão mais rigorosa à relação de negócio mantido com PEP;
- dedicação de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PEP, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de investidores que se tornaram PEP após o início do

relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PEP no início do relacionamento com a instituição, aos quais será aplicado o mesmo tratamento dos itens acima; e

- manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como PEP.

Adicionalmente, recomenda-se a observação de outros fatores de risco, antes da aprovação de uma conta de PEP:

- transparência da fonte do dinheiro e dos bens para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado;
- avaliação se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- cargo político atual ou anteriormente exercido e duração do mandato;
- o nível de acesso da PEP a fundos estatais;
- avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta; e
- o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas.

Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pela Equipe de Compliance e PLD/FTP. Ainda, as contrapartes identificadas com PEPs vinculados, deverão ser ratificadas e obter autorização do Comitê de PLD/FTP.

Ainda, contrapartes com PEPs vinculados serão presumidas como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pela Equipe de Compliance e PLD/FTP. A diminuição do risco atribuído à contraparte que possui PEP vinculado somente será possível após análise que considere um conjunto de circunstâncias, como cargo exercido, participação minoritária e diluída, em pessoa jurídica, dentre outras, que deverão ser devidamente documentadas, devendo, assim, ser aplicado risco médio.

O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de prestador de serviço relevantes.

### **9.3. Lista Restritiva e Sancionadoras**

A Apex Brasil adota processo de identificação de Clientes, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços relevantes por meio de consultas em listas restritivas ou sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

Caso a pessoa física analisada seja identificada pela similaridade do nome, o Diretor de Compliance e PLD/FTP aplicará diligências necessárias para identificar se de fato consta na lista ou se trata de um homônimo.

A Apex se utiliza da ferramenta Worldcheck para avaliação global e da ferramenta KN1 – Advice para a realização de avaliação local complementada pela ferramenta VADU. As seguintes listas restritivas e sancionadoras estão parametrizadas no sistema da Advice – KN1 (listagens padronizadas de acordo com o sistema da Advice):

- BCB (Comunicado 17.328);
- BCB (Comunicado 23.162);
- Candidatos Eleitos;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)– Autuações Ambientais e Embargos;
- Tribunal de Contas da União (TCU) - Contas Irregulares;
- TCU – Inabilitados;
- TCU - Inidôneos;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União (CGU);
- Comissão de Valores Mobiliários;
- Lista Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- Lista Lava Jato;
- Lista ONU Consolidada;
- Lista PEP SISCOAF;
- Lista PEP Extra;
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)-Trabalho Escravo;
- União Europeia – European Union Consolidated List;
- Antecedentes Polícia Federal;
- OFAC (Office of Foreign Assets Control) – Consolidated; e OFAC – Non-Specially Designated Nationals.

O Compliance tem autonomia para não aceitar o Cliente, parceiro, contraparte e/ou prestador de serviços relevante, caso seja identificado em lista restritiva ou sancionadora, esteja ela no rol indicado acima ou em listas de sanções ou restrições e classificações por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFT, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou que integre alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, como também diante da verificação da diligencia de enquadramento na Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

O Compliance deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.810/2019 ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à CVM e ao COAF.

O Grupo Apex Brasil não deverá manter relacionamento com *Shell banks* e *Shell Companies*, bem como não possui

#### **9.4. Organização/Entidade Sem Fins Lucrativos**

A Apex Brasil verificará se algum dos Clientes/Contrapartes é classificada como organização ou entidade sem fins lucrativos, uma vez que a classificação do risco inerente é considerada como "ALTA", em razão das particularidades da instituição, como a diversidade de fontes de recursos (doações, convênios públicos, entre outros), bem como a possibilidade de fluxos financeiros atípicos e a atuação em setores sensíveis, como causas humanitárias, religiosas ou políticas.

#### **9.5. Procedimento de Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee - KYE*)**

Esta política deve ser lida em conjunto com a Política de Conheça seu Colaborador.

A área de RH (Recursos Humanos) é responsável pelo processo de KYE (o qual vem sendo realizado por consultor externo, sendo de inteira responsabilidade do RH verificar todas as informações fornecidas, e informar à área de Compliance situações que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar a imagem da Apex Brasil. Ainda, é responsável pelo acompanhamento das atividades e comportamento de seus Colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

#### **9.6. Procedimento de Conheça seus Prestadores de Serviços Relevantes (*Know Your Supplier - KYS*)**

A Apex Brasil realiza procedimento específico para conhecer seus Prestadores de Serviços Relevantes contratados para prestação de serviço na Apex Brasil. É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu prestador de serviço relevante. Além disso, quando aplicável à categoria, o Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá encaminhar questionário específico que contém questões relacionadas à atuação da empresa ou entidade, bem como projetos realizados e serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

O procedimento de KYS adotado pela Apex Brasil, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço relevante, tais como: documentos de identificação da empresa ou entidade e seus representantes, beneficiário final (salvo exceções), área geográfica, exposição na mídia, se há PEP vinculado ou se pessoa física vinculada (sócio, representante e/ou administrador) consta em listas restritivas/sancionadoras, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se está ativo perante a Receita Federal do Brasil ou se atua em setor de mercado sensível, representa risco de LD/FTP;
- Avaliar o score de risco que envolve o contrato, e, se necessário, realizar

diligência complementar para os prestadores de serviço relevantes que representam maior risco para a Apex Brasil;

- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços relevantes com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita; e
- Atribuir classificação de risco e acompanhar a evolução do seu relacionamento com a Apex Brasil, a fim de rever tempestivamente a respectiva classificação e monitorar continuamente e de maneira diferenciada o relacionamento.

#### **9.7. Procedimento de Conheça seu Parceiro - Prestadores de Serviços Contratados em Nome do Veículo de Investimento (Know Your Partner – KYP)**

A Apex Brasil realiza o procedimento de KYP, processo para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de PLD/FTP, quando aplicável.

A Equipe de Compliance e PLD/FTP encaminhará questionário específico, de acordo com a categoria do prestador de serviço, que contenha questões relacionadas à atuação da empresa, a melhores práticas e projetos realizados, bem como serão efetuadas consultas em base de dados de reguladores, reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

O procedimento de KYP adotado pela Apex Brasil, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço a ser contratado em nome do veículo de investimento, tais como: documentos de identificação da empresa ou entidade e seus representantes, beneficiário final (salvo exceções), área geográfica, exposição na mídia, se há PEP vinculado ou se pessoa física vinculada (sócio, representante e/ou administrador) consta em listas restritivas/sancionadoras, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se está ativo perante a Receita Federal do Brasil ou se atua em setor de mercado sensível, representa risco de LD/FTP;
- Avaliar o score de risco que envolve o contrato e, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço a serem contratados em nome do veículo de investimento que representam maior risco para a Apex Brasil;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços contratados em nome dos veículos de investimentos com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita; e
- Atribuir classificação de risco e acompanhar a evolução do seu relacionamento com a Apex Brasil, a fim de rever tempestivamente a respectiva classificação e monitorar continuamente e de maneira diferenciada o relacionamento.

## 9.8. Procedimento de Conheça sua Contraparte

A Apex Brasil identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob gestão por meio da análise de documentos, informações ou dados confiáveis de fontes independentes e manterá arquivado em meio digital na rede corporativa, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pelo Compliance, Risco e PLD/FTP.

No caso de fundos de investimentos investidos registrados na Comissão de Valores Mobiliários, será realizada a identificação completa do seu administrador fiduciário. Nos casos de Contraparte Pessoa Jurídica:

- Denominação ou nome empresarial;
- Nomes e CPF/MF de seus administradores;
- Inscrição no CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico para correspondência (e-mail);
- Datas das atualizações do cadastro.

## 9.9. Procedimentos de Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A Apex Brasil adotará procedimentos para avaliação prévias de novas tecnologias, produtos e serviços conforme disposto na Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

## 10. MONITORAMENTO

A Apex Brasil, por meio da Equipe de Compliance e PLD/FTP, efetua o monitoramento de transações, mídias negativas e de forma automática e diária pela ferramenta sistêmica eGuardian (Advice).

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei n.º 9.613/1998, a Apex Brasil no limite de suas atribuições, monitora continuamente as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo, de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe à Apex Brasil afirmar se a atipicidade identificada é ou não LD/FTP, responsabilidade esta do COAF. À Apex Brasil caberá apenas comunicar a situação atípica, que pode configurar indícios de LD/FTP, após detecção e respectiva análise, com base na informação mínima determinada no Anexo II, da presente Política.

Sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação ao monitoramento das transações e mídias negativas a forma de monitoramento dos serviços prestados

pela Apex Brasil também se dará conforme abaixo:

- Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Apex Brasil.

### **10.1. Monitoramento de Mídias Negativas**

Caberá à Equipe de Compliance e PLD/FTP o monitoramento de mídias para identificar a incidência de informações desabonadoras que possam impactar negativamente a imagem da Apex Brasil. Caso identificada a existência de mídias negativas, de acordo com a gravidade da matéria, o Diretor de Compliance e PLD/FTP terá autonomia para recusar o Colaborador, Parceiro, contraparte e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento, juntamente com a Diretoria Executiva.

### **10.2. Monitoramento Reforçado**

Será dispensado monitoramento reforçado, com maior periodicidade e criticidade de análise, independentemente de sua classificação de risco, quando for identificada qualquer situação atípica.

Ainda, será dispensado monitoramento reforçado, independente da classificação de risco, quando houver identificação de PEP ou PEP/RCA.

No entanto, se no monitoramento for identificado que consta nas listas sancionadoras do CSNU, que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei n.º 13.810/2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei, a Apex Brasil irá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e/ou ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade, dando imediato cumprimento, justificando as razões para tanto. Será realizada, igualmente, a comunicação ao COAF, com a devida documentação fundamentada.

### **10.3. Outras Situações de Monitoramento Reforçado**

Sem prejuízo das situações previstas em regulamentação, outras situações de monitoramento reforçado adotadas pela Apex Brasil incluem:

- operações com Clientes/Contrapartes incluídas em Jurisdições classificadas como “High Risk” de acordo com a Apex Group Ltd Country Risk List;
- operações com que envolvam contrapartes que atuam em setores

- econômicos sensíveis à LD/FTP, como casas de joalherias, comércio de carros de luxo e arte; e
- transações não usuais e de elevada complexidade, com grandes movimentações financeiras sem justificativa econômica ou legal aparente, ou que utilizam estruturas complexas para ocultar a origem dos fundos.

#### 10.4. Procedimento de Análise de Situação Atípica

Quando, no monitoramento contínuo realizado pela Apex Brasil, é identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LD/FTP.

Quando aplicável e caso julgue pertinente, a Apex Brasil irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e a restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de Compliance e PLD/FTP e, em seguida, ao Comitê de PLD/FTP, contendo, no mínimo, as informações definidas nesta Política, para avaliação e definição se se trata de situação passível de comunicação ao COAF.

#### 10.5. Comunicação de Situações Atípicas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD/FTP.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei n.º 9.613/98.

O Colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação.

Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto às medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP.

Não obstante, a Apex Brasil, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos de seu portfólio, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure

indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- As tempestivas comunicações ao COAF;
- A verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes; e
- A verificação de atipicidades nas operações em que a Apex Brasil tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos de seu portifólio, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às comunicações ao CSNU descritas anteriormente, as quais exigem atuação imediata pela Apex Brasil.

A comunicação deve, minimamente, conter:

- Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos; e
- Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Ressalvado que, o simples relatório realizado pela Apex Brasil ou por um Colaborador não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance e PLD/FTP, notadamente pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

## **10.6. Prazo para Comunicação**

A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser

comunicada ao COAF.

### **10.7. Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação**

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de prosseguir com as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do Diretor de Compliance e PLD/FTP, responsável pela Resolução CVM n.º 50/2021 e Circular n.º 3.978/2020 do BCB. O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterá, no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição dos órgãos reguladores por período, no mínimo, de 10 (dez) anos.

### **10.8. Declaração Negativa CVM e BCB**

Caso a Apex Brasil não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, prosseguirá à declaração aos órgãos reguladores, conforme regulamentação aplicável.

## **11. TREINAMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP**

Dentre as diretrizes de promoção da cultura organizacional de PLD/FTP e capacitação de seus Colaboradores, a Apex Brasil realiza treinamentos anuais e mandatários de PLD/FTP de seus Colaboradores, Parceiros e prestadores de serviços, estes últimos, quando aplicáveis, conforme regulamentação, além de prever a sua aplicação quando da admissão de novos Colaboradores.

Assim, a Apex Brasil se compromete com a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP, a maximização da aprendizagem e conscientização da sua importância, bem como o aprofundamento e reciclagem do conhecimento de seus Colaboradores, Parceiros e prestadores de serviços, estes últimos, quando aplicável.

## **12. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações sobre avaliações de Clientes, Parceiros, contrapartes, produtos, Colaboradores e prestador de serviço relevante e contratados em nome do veículo de investimento, deverão ser mantidas sob sigilo. O Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ ou estratégias, mas não deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum Colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pela Equipe de Compliance e PLD/FTP a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, poderá ser exposto a medidas disciplinadoras.

## **13. RELATÓRIO DE AIR DE LD/FTP**

Anualmente, o Diretor de Compliance PLD/FTP emitirá relatório contendo a

avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da Apex Brasil até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, conforme disposto na AIR de LD/FTP (“Relatório de AIR”).

O Relatório de AIR elaborado ficará à disposição da CVM e do BCB e, sendo o caso, para outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

#### **14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

Em conformidade com a regulamentação vigente, a área de Riscos e Controles Internos da Apex Brasil é responsável pela avaliação da efetividade da presente Política, bem como da AIR de LD/FTP e dos procedimentos a elas vinculados.

Dessa forma, é adotada uma metodologia específica para a verificação de todos os procedimentos de PLD/FTP do Apex Brasil, a ser formalizada anualmente no Relatório de Efetividade, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para a ciência da Diretoria Executiva até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Dentre demais determinações, o teste de efetividade deve conter, informações que descrevam (i) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (ii) os testes aplicados; (iii) a qualificação dos avaliadores; e (iv) as deficiências identificadas. Ainda, deverá conter, no mínimo, a avaliação: (i) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (ii) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (iii) da governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (iv) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (v) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (vi) dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (vii) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil.

Dentre as métricas e critérios utilizados como indicadores de efetividade, destaca-se: (i) percentual de Clientes com Cadastro Atualizado; (ii) taxa de participação e aprovação nos treinamentos de PLD/FTP; (iii) número de reportes relacionados ao fluxo do “SAR – Relatório de Operações Suspeitas”; (iv) volume e categoria de alertas gerados no monitoramento via ferramenta sistêmica eGuardian; e (v) percentual de alertas falsos positivos via ferramenta sistêmica eGuardian.

Quando aplicável, será elaborado plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, que deverá ser formalizado e documentado por meio de relatório de acompanhamento.

#### **15. NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP**

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLD/FTP nos

termos do artigo 8º da Resolução CVM n.º 50/2021, e do artigo 8º da Circular BCB n.º 3.978/2020, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/ FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM e BCB serem comunicados no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A função de Diretor de PLD/FTP pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na Apex Brasil, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

## **16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A Apex Brasil manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLD/FTP desta Política por período mínimo de 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

## **17. EXCEÇÕES**

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, Risco e PLD/FTP, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria Executiva a aprovação para tal exceção.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas.

## **18. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES**

A presente Política deverá ser revista a qualquer momento, ou no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

## 19. ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo (“Política”) da **Apex Brasil**, que se aplica às empresas: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“MAF DTVM”), Apex Asset Management Ltda. (“AAM”), Apex Administração de Recursos Ltda. (“AAR”), BRL Investimentos Ltda (“BTI”) e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL DTVM”).
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
3. Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Apex Brasil, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Apex Brasil; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e PLD/FTP e à Diretoria Executiva, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_